



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Designa os Procuradores Coordenadores de Gestão em PRM e os Procuradores Distribuidores em PRM e na PRMG.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 106, XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal e no art. 23 c/c art. 41 do Regimento Interno do MPF/MG, resolve:

Art. 1º. Nas Procuradorias da República em Município - PRM que tenham somente um membro lotado, este atuará como Coordenador de Gestão e como Distribuidor.

Art. 2º. Nas Procuradorias da República em Município - PRM que tenham dois membros lotados, na falta de um deles, o outro atuará como Coordenador de Gestão e como Distribuidor.

Art. 3º. Em caso de afastamento de um dos membros nas Procuradorias da República em Município com dois Procuradores da República lotados, o membro remanescente acumulará as duas funções enquanto perdurá o afastamento.

Art. 4º. Nas Procuradorias da República em Município – PRM, a seguir listadas, são os seguintes Procuradores Coordenadores da Gestão e os Procuradores Distribuidores:

PRM Divinópolis

Coordenador de Gestão: Dr. Gustavo de Carvalho Fonseca

Distribuidor: Dr. Lauro Coelho Júnior

PRM Governador Valadares

Coordenador de Gestão: Dr. Leonardo Sampaio de Almeida

Distribuidor: Dra. LÍlian Miranda Machado

PRM Ipatinga

Coordenador de Gestão: Dr. Marcelo Freire Lage

Distribuidor: Dr. Bruno José Silva Nunes

PRM Juiz de Fora

Coordenador de Gestão: Zani Cajueiro Tobias de Souza

Distribuidor: Dr. Marcelo Borges de Mattos Medina

PRM Manhuaçu

Coordenador de Gestão: Dr. Francisco de Assis Floriano e Calderano

Distribuidor: Dr. Thiago Cunha de Almeida

PRM Montes Claros / Janaúba

Coordenador de Gestão: Allan Versiani de Paula

Distribuidor: Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira

PRM Passos

Coordenador de Gestão: Dra. Flávia Cristina Tavares Torres

Distribuidor: Dra. Felipe Antônio Abreu Mascarelli

PRM Patos de Minas

Coordenador de Gestão: Dra. Polyana Washington de Paiva Jeha

Distribuidor: Dr. Júlio Carlos Motta Noronha

PRM Pouso Alegre

Coordenador de Gestão: Dr. Lucas de Moraes Gualtieri

Distribuidor: Dra. Gabriela Saraiva vicente de Azevedo

PRM São João del Rei

Coordenador de Gestão: Dra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Distribuidor: Dr. Thiago dos Santos Luz

PRM Sete Lagoas

Coordenador de Gestão: Dr. Frederico Pellucci

Distribuidor: Dra. Luciana Furtado de Moraes

PRM Teófilo Otoni

Coordenador de Gestão: Dr. Francisco de Paula Vitor Santos Pereira

Distribuidor: Dr. Túlio Favaro Beggiano

PRM Uberaba

Coordenador de Gestão: Dr. Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto

Distribuidor: Dr. Thales Messias Pires Cardoso

PRM Uberlândia / Ituiutaba

Coordenador de Gestão: Dr. Cléber Eustáquio Neves

Substituto: Dr. Leonardo Andrade Macedo

Distribuidor: Dr. Onésio Soares Amaral

Substituto: Dr. Leonardo Andrade Macedo

Art. 5º. Na PRMG a atividade de Procurador Distribuidor será exercida pela Procuradora-Chefe e pelos Coordenadores dos Núcleos de Atuação Institucional.

§ 1º. Quando o setor que realiza a pesquisa que antecede a autuação identificar como destinatário do expediente algum Núcleo de Atuação Institucional, deverá remetê-lo a despacho do respectivo Coordenador.

§ 2º. Nos demais casos, o expediente deverá ser submetido a despacho da Procuradora-Chefe.

Art. 6º. Compete ao Procurador Distribuidor o desempenho das atividades previstas no art. 12 do RIMPFMG.

Art. 7º. Compete ao Procurador Coordenador da Gestão, no âmbito da sua PRM:

I – definir a lotação interna dos servidores, nos termos da estrutura fixada nas normas vigentes;

II – indicar à Procuradora-Chefe da PRMG o provimento e desprovimento das funções de confiança e cargos comissionados;

III – fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;

IV – adotar providências para o bom funcionamento da unidade.

Art. 8º. As atividades de Coordenador de Gestão e de Distribuidor serão exercidas por prazo indeterminado até que as unidades solicitem expressamente a alteração.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 84.](#)

Este texto não substitui o [retificado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 20.](#)

Este texto não substitui o [retificado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 71.](#)